

PARECER N° _____, DE 2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre o **Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 23, de 2015**, do Deputado Márcio Marinho, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.*

Relator: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 23, de 2015, que propõe dobrar a pena aplicada por estelionato, quando a vítima for pessoa idosa.

A proposição teve origem no Projeto de Lei nº 6.920, de 2010, de autoria do **Deputado MÁRCIO MARINHO**, que, na justificção, registra:

“Cresce a cada dia o número de estelionatos praticados contra pessoas idosas, valendo-se os criminosos da fragilidade dessas pessoas para aplicarem golpes dos mais variados tipos. Muitos desses crimes são praticados por quadrilhas especializadas em aplicar golpes em idosos.”

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC não contém vício de inconstitucionalidade, nem de antijuridicidade. Também não vislumbramos óbice de natureza regimental.

No mérito, somos favoráveis ao projeto.

O art. 61, inciso II, alínea *h*, do Código Penal prevê como a circunstância agravante genérica o fato de o crime ter sido cometido contra pessoa maior de sessenta anos.

Entendemos, não obstante, que essa previsão não inibe o cometimento de estelionato tendo por vítima pessoa idosa. Tanto é assim que a cada dia cresce o número de idosos que, de boa-fé, fornecem seus dados bancários e senhas, ou mesmo transferem suas economias para estelionatários.

Os idosos são vítimas preferenciais desses criminosos, justamente pela vulnerabilidade inerente à idade avançada.

E é essa situação de vulnerabilidade que motiva e justifica a adoção de reprimenda mais severa no âmbito penal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2015.**

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator